

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações**

**Contrato nº 007/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA  
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL QUE FAZEM  
O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA VIVIAN WEIMER  
RUTZ**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Sra. Prefeita em Exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **VIVIAN WEIMER RUTZEN** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.585.725/0001-09, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 60, Itaqui/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ricardo Goulart da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 890.488.300-87 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 86.935/2010 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de serviços de limpeza, capina, pintura e manutenção do Cemitério Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar profissionais para a realização dos serviços;

**Parágrafo Segundo.** O serviço será prestado dentro do horário estipulado pela Secretaria competente;

**Parágrafo Terceiro.** A empresa vencedora do certame terá plena responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, o valor mensal de R\$3.031,20 (três mil e trinta e um reais e vinte centavos) .

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações**

**Parágrafo único.** Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante laudo da Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

Parágrafo Segundo - O valor referente ao ISSQN será retido no ato do empenho, exceto quando se tratar de empresas optantes pelo Simples.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no item 9 do ato convocatório.

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

ÓRGÃO 08: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE 01: Departamento de Atividades Públicas Essenciais

PROJETO/ATIVIDADE: 2080 Manutenção Atividades Públicas Essenciais

CÓDIGO: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUBRICA: 1284

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2011, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 001/2011, à proposta do vencedor e à

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações**

Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Itaqui, 15 de fevereiro de 2011.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**  
Claudete Langendorf Machado  
Prefeita em exercício

**VIVIAN WEIMER RUTZEN**  
Ricardo Goulart da Silva

**Testemunhas:**

---

---